



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0290/2023**

Pregão nº **004/2023** – **NEGEP/SERP**  
Processo nº **2022-2972L**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE**, o **Sr. JOSÉ TADEU MARINO**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 411267 – SPTC -ES** e inscrito no **CPF sob o nº 558.091.977 - 87**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE - SERP**, sob nº. **004/2023**, RESOLVE registrar os preços das empresas: **MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 29.010.039/0001-71)**, localizada na Rua Areobaldo Bandeira, 106, Loja 2, Bonfim, Vitória – ES, CEP 29047-025, neste ato representada pelo **Sr. RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA**, brasileiro, casado, sócio-diretor, portador da Carteira de Identidade **RG nº OAB/ES 25.754** e inscrito no **CPF sob o nº 130.464.937-70**, **E-MAIL: licitacoes@monaco.es.com.br**, **FONE : Setor de Licitações: (27) 3215-3262 - Ramais: 204 - 205 - 206 - 207 Celular: (27) 99643-2211**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.
- (e) ANEXO I – Relatório de Programações requisitadas;
- (f) ANEXO II – Relatório de Endereço de local de entrega;
- (g) ANEXO III – Relatório de Despesa orçamentária.

## **2 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



**Evandro Régis Lamberti**  
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

#### **4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## 6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no **Anexo I**, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

## 7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

- 8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
- 8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.
- 8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

**9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 9.2 - Os produtos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:
- 9.2.1 - Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em **Anexo II - Relatório de endereço de entrega**
- 9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".
- 9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.
- 9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.6 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.7 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.9 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10 DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**

- 10.1 O prazo de validade dos produtos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

**11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 11.1 - **Compete à Contratada:**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- (a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- (e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

**11.2 - Compete à Contratante:**

- 11.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 11.2.1 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- 11.2.2 - designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

**12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
  - 12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
  - 12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
  - 12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste Edital e na Lei 8.666/1993.
- 12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
  - 12.2.1 - advertência;
  - 12.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
  - 12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
  - 12.2.4 - impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
  - 12.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 13.2.5.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 12.2.6 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 12.2.7 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 12.2.8 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a **SEGER**, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 12.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 12.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- 12.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- 12.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da **Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**.
- 12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

- 13.1 - Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**14 - DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**15 - DOS ADITAMENTOS**

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**16 - DOS RECURSOS**

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

**17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**17.2- GESTOR: CARINA NASCIMENTO LOUREIRO CUNHA**, telefone (27) 3636-8412, centralcompras@saude.es.gov.br.

**18 - DO FORO**

**18.1-Fica eleito o foro do juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidos administrativamente.**

**18-2-Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em via de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

**JOSÉ TADEU MARINO**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE  
Contratante

**RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA – CPF nº 130.464.937-70**  
MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Contratada





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA A SAÚDE – SERP**, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	134834	1	COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO); MATERIAL: TECIDO 100% ALGODAO; PROPRIEDADES FISICAS: SEM ALVEJANTE OPTICO E AMIDO, ALTA ABSORCAO; GRAMATURA APROXIMADA: 40G/M <sup>2</sup> , CAMADAS: 4 CAMADAS, COSTURA: DUPLAS, ACABAMENTO: CADARCO 100% ALGODAO, FIXADO AO CAMPO POR DOBRA; RADIOPACIDADE: ELEMENTO RADIOPACO, DIMENSAO: 45 X 50CM (POS LAVADA 25X28CM); USO: USO UNICO; ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: DUPLA; EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 5 UNIDADES.	PACOTE 5 UNIDADES	1.147.637

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante.

**1.3 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS**

1.3.1-Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- (a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- (e) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

**3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E QUANTITATIVO DE CADA ORGÃO PARTICIPANTE**







**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

3.1-A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos.**

3.2-A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme detalhamento do objeto.**

3.3-O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4-A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

(a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	TOTAL
01	COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO); MATERIAL: TECIDO 100% ALGODAO; PROPRIEDADES FISICAS: SEM ALVEJANTE OPTICO E AMIDO, ALTA ABSORCAO; GRAMATURA APROXIMADA: 40G/M <sup>2</sup> , CAMADAS: 4 CAMADAS, COSTURA: DUPLAS, ACABAMENTO: CADARCO 100% ALGODAO, FIXADO AO CAMPO POR DOBRA; RADIOPACIDADE: ELEMENTO RADIOPACO, DIMENSAO: 45 X 50CM (POS LAVADA 25X28CM); USO: USO UNICO; ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: DUPLA; EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 5 UNIDADES.  COD.SIGA: 134834	CREFES	50	1.147.637
		HEAC	9.000	
		HESVV	10.000	
		HINSG	35.000	
		HJSN	2.400	
		HMSA	36.000	
		HRAS	70.000	
		HSJC	10.000	
		INOVA CAPIXABA	113.000	
		SESA – SERP MUNICÍPIOS	596187	
		UIJM	6.000	
HDS	260000			

**4- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:**

4.1 Da fiscalização:

4.1.1 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão abrir um processo de compra específico para cada Ata de Registro de Preços, visto que o processo mãe estará de posse da SESA.

4.1.2 A fiscalização do contrato será de responsabilidade do fiscal indicado por cada órgão e unidade participante;

4.1.3 A aceitação do produtos para saúde será certificada pelo serviço de farmácia ou por um servidor designado para este fim, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

4.1.4 A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente;

4.1.5 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

**5-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 Os produtos para saúde devem ser entregues nas unidades solicitantes, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto para saúde recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de material entregue.

5.1.1-O transporte dos produtos para saúde deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e a integridade dos mesmos.

5.1.2 Todos os produtos para saúde, nacionais ou importados, devem ter em seus rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, quais sejam: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.1.3 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

5.1.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado.

5.1.5 Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

**6-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

6.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

6.4. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.

6.5. Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

6.6. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

6.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

**7- DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:**

7.1-Ficará sob a competência e responsabilidade do gestor da unidade da Rede Estadual de Saúde e dos municípios, a gestão dos recursos financeiros destinados a este custeio, a definição para execução das parcelas, o recebimento e armazenamento dos produtos para saúde adquiridos por meio desta ata de registro de preços, assim como o efetivo pagamento diretamente aos fornecedores.

7.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, mediante nota fiscal / fatura emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da regularidade fiscal.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0290/2023**

**ANEXO – A**

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0290/2023**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 004/2023**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	134834	1	COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO); MATERIAL: TECIDO 100% ALGODAO; PROPRIEDADES FISICAS: SEM ALVEJANTE OPTICO E AMIDO, ALTA ABSORCAO; GRAMATURA APROXIMADA: 40G/M <sup>2</sup> , CAMADAS: 4 CAMADAS, COSTURA: DUPLAS, ACABAMENTO: CADARCO 100% ALGODAO, FIXADO AO CAMPO POR DOBRA; RADIOPACIDADE: ELEMENTO RADIOPACO, DIMENSAO: 45 X 50CM (POS LAVADA 25X28CM); USO: USO UNICO; ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: DUPLA; EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 5 UNIDADES. <b>MARCA/FABRICANTE: AMED</b>	PACOTE 5 UNIDADES	1.147.637	5,0300	5.772.614,11

**VALOR TOTAL..... R\$ 5.772.614,11 ( CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E ONZE CENTAVOS ).**

REPRESENTANTE: **MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 29.010.039/0001-71)**, localizada na Rua Areobaldo Bandeira, 106, Loja 2, Bonfim, Vitória – ES, CEP 29047-025, neste ato representada pelo **Sr. RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA**, brasileiro, casado, sócio-diretor, portador da Carteira de Identidade **RG nº OAB/ES 25.754** e inscrito no **CPF sob o nº 130.464.937-70**, **E-MAIL: licitacoes@monaco.es.com.br**, **FONE : Setor de Licitações: (27) 3215-3262 - Ramais: 204 - 205 - 206 - 207 Celular: (27) 99643-2211.**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISTADAS**

**PROCESSO:** 2022-2972L

**EDIÇÃO:** SERP XIV - Produtos para Saúde

<b>PRODUTO PARA SAÚDE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Águia Branca	1000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Alfredo Chaves	60000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Aracruz	500
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Boa Esperança	6000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Bom Jesus doNorte	1000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Cariacica	400
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Castelo	100
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Colatina	5000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Conceição da Barra	5
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	DomingosMartins	200
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Guarapari	20000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Irupi	500
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Itaguaçu	50
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Itapemirim	57600
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Itarana	10
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Iúna	5000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Jaguaré	40000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	JerônimoMonteiro	100
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	João Neiva	250000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Laranja da Terra	100



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Linhares	15000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Mantenópolis	3050
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Marechal Floriano	50400
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Muniz Freire	1500
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Muqui	10000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Nova Venécia	200
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Pancas	10000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Pedro Canário	10000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Piúma	1000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Presidente Kennedy	400
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Rio Bananal	100
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	São Domingos do Norte	2000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	São Gabriel da Palha	400
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	São Roque do Canaã	15000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Sooretama	1000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Vargem Alta	500
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Venda Nova do Imigrante	72
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Viana	5000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Vila Pavão	1000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Vila Valério	2000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Vila Velha	19000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	Vitória	1000

<b>PRODUTO PARA SAÚDE</b>	<b>UNIDADE ESTADUAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
---------------------------	-------------------------	-------------------



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	CREFES	50
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	HEAC	9.000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	HESVV	10.000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	HINSG	35.000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	HJSN	2.400
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	HMSA	36.000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	HRAS	70.000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	HSJC	10.000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	INOVA CAPIXABA	113.000
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	SESA - SERP	59.6187
COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) - 25x28cm	UIJM	6.000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ANEXO II**

**RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA**

**PROCESSO:** 2022-2972L

**EDIÇÃO:** SERP XIV – Produtos para Saúde

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENDEREÇO DE ENTREGA</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820-000 meiriellygarcia@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA PAULINO MASSUCATTI, Nº 330, CENTRO, 29795-000 saude@prefeituradeaguibranca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CAIS COSTA PINTO, Nº 268, CENTRO, 29240-000 Tel.: (27) 3269-2709 apoiosemus@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELA VISTA, 29192-030; PROXIMO `A PRACINHA Tel.: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	FUNDO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA RUA MOISES FIGUEIRA DA CUNHA, nº 260, CENTRO , 29.845-000 - (27) 3768-2053 patricia_silva9611@outlook.com - - <a href="mailto:farmacia@boaesperanca.es.gov.br">farmacia@boaesperanca.es.gov.br</a>
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	ALMOXARIFADO Praça Astolfo Lobo, nº 249, CENTRO, 29.460-000 - (28) 3562-1199 saude@bomjesus.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 - (27) 3354-5603 (27) 3354-7014 tiago.almeida@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	Almoxarifado Central Prefeitura Municipal de Castelo Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro (Fundos). 29.360-000 (28) 99256-1369 (28) 3542-6334 caies@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	ALMOXRIFADO MUNICIPAL RUA PEDRO EPICHIM, Nº 188, CENTRO, 29700-022 Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110 <a href="mailto:aqasemus@gmail.com">aqasemus@gmail.com</a> - <a href="mailto:caf@colatina.es.gov.br">caf@colatina.es.gov.br</a>
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	ALMOXARIFADO RUA SANTA LUZIA, nº S/N, MARCILIO DIA, 29.960-000 (27) 99835-2212 - <a href="mailto:pmcb.fmsaude@gmail.com">pmcb.fmsaude@gmail.com</a>
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA DOS MANACÁS, nº 50, JARDIM CAMPESTRE, PRÓXIMO AO MAT CONST JRD 29.260-000. <a href="mailto:almoxarifadosaude@domingosmartins.es.gov.br">almoxarifadosaude@domingosmartins.es.gov.br</a>
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600 - Tel.: (28)3362-4678 <a href="mailto:rodrigo.silva@guarapari.es.gov.br">rodrigo.silva@guarapari.es.gov.br</a> <a href="mailto:almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br">almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br</a>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº570, JOÃO TOMAZ, 29398-000 - almoxarifado.saudeirupi@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	FARMACIA BASICA RUA JOSE THEODORO DE ANDRADE, nº 37, CENTRO, 29.690-000 - anna9maria@gmail.com assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, CENTRO - VIL, (28) 99275-8506 29330-000 - basicaitapemirim@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	Farmacia Basica Municipal Rua: Giuseppe Giostre, nº 44, Centro, 29.620-000 - Unidade Gilmar Jose (27) 99752-2787 - fbasica.itarana@outlook.com Bridifbasica.itarana@outlook.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE IÚNA RUA PREFEITO ANTONIO LACERDA, nº 79 QUILOMBO, LOJA 2, 29.390-000 (28) 3545-4750 - (28) 99905-4425 farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	ALMOXARIFADO RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, nº 933, MATA ATLANTICA, 29.950-000 (27) 3769-2337 - (27) 33333-3333 farmaciabasica@jaguare.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	ALMOXARIFADO AV DR JOSÉ FARAH, nº 08, CENTRO, 29.550-000 Tel.: (28)3558-1535 - secretariadesaude_compras@hotmail.com farmaciabasicajm@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL Rua Negri Orestes, nº190, CENTRO, Apartamento, CEP:29.680-000 - (31) 8552-8401 farmaciabasicajn@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AV GERMANO STABENOW, nº S/N, CENTRO, 29.615-000 (27) 3736-1323 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CARIACICA, Nº 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL, 29902-520 (27) 99984-0700 almoxarifado.semus@linhares.es.gov.br assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	Unidade de Farmácia Básica Rua Pimenta, nº 80, Centro - Rua do Fórum, 29.770-000 (27) 99744-7026 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	ALMOXARIFADO RODOVIA ES 146 - KM 01, nº S/N, SANTA MARIA DE MARECHAL, 29.255-000 (27) 3288-2447 comprassaudepmmf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire Rua Cônego Jose Bazzarella, nº 98, Centro, 29.380-000 (28) 99994-6698 farmaciabasica@munizfreire.es.gov.br farmaciamfreire@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	PRÉDIO DA UNIDADE SANITÁRIA MUQUI RUA MATHEUS PAIVA, nº 115, SANTO AGOSTINHO - SECRETARIA DE SAUDE, 29.480-000 - (28) 99885-1694 farmaciabmuqui@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	ALMOXARIFADO RUA IBIRAÇU, nº 26, MARGARETH, 29.830-000 - (27) 3752-1818 farmaciabasicanv@hotmail.com





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	Almoxarifado Avenida 13 de maio, nº 476, Centro, 29.750-000 - (27) 3726-1556 (27) farmacia@pancas.es.gov.br 99930-5726
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	Farmácia Básica de Pedro Canário/ES Av. Jose Jesuino da Rocha, nº s/n, Centro - em Frente ao BANESTES 29.970-000 - (27) 99912-4702 farmaciabpc@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	Central de Abastecimento Farmacêutico Av Beira Rio, nº 185, Acaiaca 29.285-000 (28) 99985-4085 - (28) 3520-7353 fbpiuma@piuma.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	ALMOXARIFADO AV. ORESTES BAIENSE, nº SN, CENTRO, 29-350-000 (28) assistenciafarmaceuticapk@gmail.com 3535-1205
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	ALMOXARIFADO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ALFREDO PINTO SANTANA RUA JOÃO CIPRIANO, nº 491; SÃO SEBASTIÃO 29.920-000 (27) 3265-1101 (27) vitorboni@uol.com.br vitorboni@uol.com.br 99880-5111
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	ALMOXARIFADO TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000 (27) assistenciafsdn@gmail.com 99875-3758
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DR. FERNANDO SERRA, Nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, 29.780-000 (27) 99828-8991 (27) 3333-3333 farmaciabasicasgp@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29.665-000 Tel.: (27) 3729-1775 almoxarifadosaude.src@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29.927-000 (27) debinha_pubel@hotmail.com 99882-529
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Almoxarifado Secretaria de Saúde Av. Tuffy David, nº 97, Centro, 29.295-000 (28) 99986-8908 compras.saudevalta@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Almoxarifado Central Rua, nº 19, Rua da Divisa, Vila Betanea, 29.375-000 (28) evandozambao@hotmail.com 3546-1188
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	ALMOXARIFADO Rua Aspázia Varejão, nº S/N, CENTRO - VIANA SEDE 29.135-000 (27) 99961-9410 pedidossemisa@hotmail.com CENTRAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	ALMOXARIFADO RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29.843-000 (27) 99840-1737 centrodesaudevp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "MARIA DO CARMO TOM DALMAGRO". AVENIDA BENEDITO ALVES SOARES, nº 565, SANTA RITA,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	29.785-000 (27) farmaciapaviva@hotmail.com	99917-3071
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	ALMOXARIFADO DA SAÚDE PMVV RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29.127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 - (27) 31325-0322 tpngoncalves@vitoria.es.gov.br	

<b>UNIDADE ESTADUAL</b>	<b>ENDEREÇO DE ENTREGA</b>
CREFES Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo	RUA GASTÃO ROUBACH – S/N – PRAIA DA COSTA, VILA VELHA – ES. Tel.: (27) 3636-2173/ (27) 3636-2198 crefes.farmacia@saude.es.gov.br
HEAC Hospital Estadual de Atenção Clínica	ROD. GOVERNADOR JOSÉ SETTE, KM 6,5- TUCUM, ALAMEDA ELCIO ALVARES S/N CARIACICA – ES. Tel.: (27) 3636-2821 - heac.farmacia@saude.es.gov.br.
HESVV Hospital Estadual de Vila Velha	AV. ANEZIO JOSE SIMÕES, Nº 76 – SÃO TORQUATO, VILA VELHA – ES - Tel.: (27) 3246-0907 hesvv.almoxarifado@saude.es.gov.br
HINSG Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória	Rua Mary Ubirajara n 205 – Santa Lúcia, Vitória – ES CEP: (27) 3246-0907 Hesvv.almoxarifado@saude.es.gov.br
HJSN Hospital João dos Santos Neves	RUA DR. HUGO LOPES NALLE, Nº 319 – CENTRO, BAIXO GUANDU – ES. Tel.: (27) 3732-2912 hjsn.farmacia@saude.es.gov.br
HMSA Hospital maternidade Sílvia Avídeos	Av Sílvia Avídeos. N 951 – Bairro São Silvano, Colatina –ES Tel : (27) 3717-2463 hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br
HRAS Hospital Roberto Arnizaut Silveiras	AV. OTOVARINO DUARTE SANTOS, KM 3 - BAIRRO RESIDENCIAL WASLINGTON, SÃO MATEUS – ES. CEP: 29938-900 TEL.: (27) 3767-7503 / (27) 3767-7517 hras.caf@gmail.com
HSJC Hospital São José do Calçado	Rua Dr. José Fernandes Medina s/nº, Centro, São José do Calçado (ES), CEP 29470-000;
INOVA CAPIXABA Fundação Estadual de Inovação em Saúde	Rua Castelo Branco, 1970 Bairro Olaria, Vila Velha, ES, CEP 29.100-590;
UIJM Hospital de Jerônimo Monteiro	Av. Dr. José Farah nº 34, Jerônimo Monteiro (ES), CEP 29550-000.
HDS Hospital Dório Silva	Hospital Dório Silva; Av Euder Scherez de Souza, s/nº, Parque Residencial Laranjeiras, Serra (ES) CEP 29175-680;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO:** 2022-2972L

**EDIÇÃO:** SERP XIV - PRODUTOS PARA SAÚDE

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030100232.049	33903000000	1211/ 1213/ 1214/ 1215
ÁGUIA BRANCA	0091030200342054	33903000000	12110000000/ 12140000000
ALFREDO CHAVES	1200051030300182127/ 1200011012200022107	339030000000	1211/ 1213/ 1214
ARACRUZ	1047	3.3.90.30.00	1.214.000
BOA ESPERANÇA	00800110301000252053	33903000000	12140000015/ 12110000000
BOM JESUS DO NORTE	000002	33903000000	12110000000
CARIACICA	AÇÃO 10.301.0003.2.0163 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA, FICHA 1216/ AÇÃO 0.302.0003.2.0162 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE, FICHA 1220	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO	1.211.0000.0000/1.214. 0003.0000/ 1.211.0000.0000/1.214. 0006.0000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CASTELO	016001.1030200712.249- MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA/ 016001.1030100702.241-  MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	33903000000- MATERIAL DE CONSUMO	1211- FMS- RECURSOS MUNICIPAIS SAÚDE/ 1214 - SUS CUSTEIO
COLATINA	130002.1030100202.104	339030000000	12140000002
CONCEIÇÃO DA BARRA	43.001.040.01	3.3.90.30.36	1.214.000.000/ 1.211.000.000
DOMINGOS MARTINS	100002.1030100282.192/ 100005.1030300282.095	33903000000/ 33903200000	1211000000/ 1214000001/ 1213000000
GUARAPARI	389	3.3.90.30	1211/ 1212/ 1214
IRUPI	080.081.10.303.0037.2075	33.90.30.000000	1211 - RECEITA DE IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE/  1213 - RECEITA DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
ITAGUAÇU	0800011030300352114	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
ITAPEMIRIM	009014103030622369	33903200000	082
ITARANA	06005.1030.100082.035	33903200000	150000150000
IÚNA	110.003.10.304.0012.2.081	33903200	1211, 1213 E 1214
JAGUARÉ	89/ 36/ 37	3.3.90.30/ 3.3.90.32	1211/ 1214



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

JERÔNIMO MONTEIRO	110001.1030100302,059	33903000000	1211/ 1213/ 1214/ 1215
JOÃO NEIVA	3600036.200.1030100472.1 34	33903000000	1211/1214
LARANJA DA TERRA	121121.1030100382.147/ 1211211030100382.148	33903000000	12110000000
LINHARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL GERAL DE LINHARE	3.390.030	1211 E 1214
MANTENÓPOLIS	0080181030300542103	33903200000	1201000000/ 1202000004/ 1299000002
MARÉCHAL FLORIANO	10 TESOURO / 168 ATENÇÃO BÁSICA / 190 MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	33903000000	12110000 TESOURO / 12140000 PAB-MAC
MUNIZ FREIRE	100002.1030100262.174	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE/ 33903000000	12140000000
MUQUI	005041030300192111/ 005041030300192110/ 005041030300192109	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
NOVA VENÉCIA	080001.1012200811.160/ 080001.1030100852.121	33903000000	1211/ 1214



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PANCAS	000002000002.1030100022 .006/ 000002000002.103100042. 007/ 000002000002.1030100041 .056	33903000000	12140000000/ 12110000000
PEDRO CANÁRIO	102	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PIÚMA	000008001.1030300192.06 4/ 000008001.1030200182.05 9	30903200000/ 33903000000	1211/ 1214/ 121421/ 1530
PRESIDENTE KENNEDY	024004.103020272.142	33903000000	124000000000
RIO BANANAL	070001.1030200152.266	33903000000	1211/ 1213/ 1214
SÃO DOMINGOS DO NORTE	0080101030300162071	33903200000	2213,1211
SÃO GABRIEL DA PALHA	000004000002.1030142032 .404	33903000000	1214
SÃO ROQUE DO CANAÃ	15151030100082036	000033	1211000000/ 1550000001
SOORETAMA	0050011030200382116	33903000000	1214000000
VARGEM ALTA	08010010303000062047	33903000000	12130000000/ 22130000000/ 12140000000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.1030100132.041, 006003.1030100132.042, 006003.1030200142.043, 006003.1030200142.045.	33903000000 MATERIAL DE CONSUMO.	12110000000; 12130000000; 12140000000; 22140000000.
VIANA	0050011030200212053/ 0050011030100212050/ 0050011030500952058	33903000000	12110000010/ 12140000010



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

VILA PAVÃO	1600881030100232222, 1600881030100282230, 1600881030100312232, 1600881030100312233	33903000000 / 33903200000 / 3903000000 / 33903000000	12110000000 / 12130000000 / 12140000000 / 12900000000 / 12142100000
VILA VALÉRIO	300100.1030231052.098	33903000000	12110000000, 12130000000, 12140000000
VILA VELHA	1807/ 1808/ 1809/ 1810	3.3.90.30.36	1.211.0000/ 1.214.0000/ 1.215.0000/ 2.214.0000
VITÓRIA	10.301.003.2027/ 10.302.003.2027	3.390.30.36	1.21.XXXX.XXXX

ESTADO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
UNIDADES ESTADUAIS	10.302.0047.2184	3.3.90.30	104 105

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA**

CIDADÃO

assinado em 20/04/2023 12:14:31 -03:00

**JOSÉ TADEU MARINO**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SSAS - SESA - GOVES

assinado em 20/04/2023 12:13:14 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/04/2023 13:25:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EVANDRO RÉGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - NECV - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-923H39>